



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Carta de Serviços ao Usuário

É um documento elaborado para informar o usuário sobre os serviços prestados pelo órgão, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

- Serve para melhorar a relação da Administração Pública com os cidadãos;
- Divulgar os serviços prestados pelas organizações públicas e seu atendimento para que sejam amplamente conhecidos pela sociedade;
- Fortalecer a credibilidade e a confiança da sociedade na Administração Pública, a qual preza pela eficiência e eficácia na prestação de serviços ao cidadão;

Esta Carta de Serviço Públicos foi elaborada de acordo com a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré-MA. Os serviços estão listados por Secretaria, indicando-se as divisões e áreas que são responsáveis por gerenciar a prestação de cada serviço.

Toda a administração pública esteve envolvida na confecção deste documento.

A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade planejar e garantir a prestação dos serviços públicos na área da educação no âmbito do Município, fundamentando-se nos princípios democráticos da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando constituir-se em instrumento do desenvolvimento da capacidade de elaboração, reflexão e crítica da realidade.

Mais informações por meio do e-mail:

pmaap.pmaap01@gmail.com



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Carta de Serviços ao Usuário

Município de Alto Alegre do Pindaré-MA

A estrutura organizacional da administração pública municipal é constituída dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito:

I – Órgãos de Direção e Assessoramento Superior:

- a) Gabinete do Prefeito.
- b) Procuradoria Geral do Município.
- c) Controladoria Geral do Município.
- d) Contadoria Geral do Município.

II – Órgãos da Administração Geral

- a) Secretaria Municipal de Governo.
- b) Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

III – Órgãos da Administração Específica:

- a) Secretaria Municipal de Educação.
- b) Secretaria Municipal de Esportes.
- c) Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
- e) Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania.
- f) Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo.
- g) Secretaria Municipal Meio Ambiente.
- h) Secretaria Municipal de Cultura.
- i) Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura.

Município de Alto Alegre do Pindaré-MA
Ano 2025



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

- j) Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento e Regularização Fundiária.
- k) Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres.

O Gabinete do Prefeito é o órgão que tem por competência a coordenação, o assessoramento, a organização, o controle e a execução da representação política e social, a promoção da defesa dos interesses do município, o planejamento de ações e políticas de desenvolvimento econômico-social, a divulgação das ações, elaboração de normas legais, assistência jurídica, o controle de todas as atividades administrativas e a elaboração e a divulgação do diário oficial do município e outras atividades afins.

A Procuradoria Geral do Município, representada pela sigla PGM, tem por finalidade prestar assistência jurídica ao Prefeito, compreendendo todos os feitos em que haja interesse fiscal, judicial, patrimonial e administrativo; representar o município e suas autarquias judicial e extrajudicialmente; a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa do Município; o exercício e funções de consultoria da Administração, bem como emitir pareceres, defender os interesses do Município e do Prefeito junto aos contenciosos administrativos, assessorar o Prefeito, cooperando na elaboração legislativa; opinar sobre providências de ordem jurídica, aconselhadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes, propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral, propor ao Prefeito medidas que julgar necessárias a uniformização da jurisprudência municipal administrativa, opinar previamente com referência ao cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a Administração Direta Estadual, coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos do Sistema Jurídico do Municipal, estabelecendo normas complementares sobre seu funcionamento integrado e examinando seus expedientes e manifestações jurídicas que lhe sejam submetidos pelo Prefeito ou por Secretário Municipal, opinar, sempre que solicitada, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento, desempenhar outras atribuições que



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

lhes forem expressamente cometidas pelo Prefeito, tomar, em juízo, as atribuições necessárias à legalização dos loteamentos irregulares ou clandestinos.

A Controladoria Geral do Município, representada pela sigla “CGM”, é órgão de execução instrumental, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem como finalidade principal a avaliação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e ainda, apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Controladoria Geral do Município tem as seguintes finalidades:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como na execução dos programas de governo e dos orçamentos do município;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e nas entidades da administração pública municipal, bem como a aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - Exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como, direitos e deveres do município;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

A Contadoria Geral do Município, por seu Contador Geral do Município, compete:

I – Planejar as competências da Contadoria Geral do Município, em respeito à legislação aplicável;



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

II – Estudar, classificar, escriturar e analisar os atos e fatos administrativos municipais, de forma analítica e sintética;

III – Elaborar os projetos da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, o Plano Plurianual – PPA, e o Orçamento-Programa Anual, na forma e tempo adequados;

IV – Empenhar a despesa e fazer o controle dos créditos orçamentários;

V – Registrar a movimentação de recursos financeiros da administração de pessoal e material;

VI – Registrar, na forma prevista, a movimentação de bens;

VII – Apurar contas dos responsáveis por recursos financeiros, bens e valores;

VIII – Fazer planos e prestações de contas de recursos financeiros;

IX – Levantar mensalmente os balancetes e anualmente o balanço;

X – Arquivar documentos relativos à movimentação financeira patrimonial;

XI – Controlar, contábil e extra contabilmente a movimentação do Fundo de Participação dos Municípios;

XII – Controlar a movimentação de transferências financeiras recebidas de órgãos do Estado e da União, inclusive outros fundos especiais;

XIII – Prestar contas dos recursos financeiros recebidos pelo Município, conforme as disposições legais pertinentes, inclusive de acordos e convênios ou outros ajustes;



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

XIV – Elaborar cronograma mensal de desembolso financeiro, conforme constar na Lei Orçamentária;

XV – Estudar, controlar e interpretar os fenômenos relativos aos fatores econômicos e públicos, prevendo: medidas adotáveis, quantidade e a evolução;

XVI – Assinar balanços e balancetes;

XVII – Analisar balanços e balancetes;

XVIII – Preparar relatórios informativos referentes à situação financeira e patrimonial da Prefeitura;

XIX – Verificar e interpretar contas do ativo e do passivo;

XX – Preparar pareceres referentes à Contabilidade Pública Municipal, nos termos da legislação específica;

XXI – Analisar cálculos de custos;

XXII – Compatibilizar as programações sociais, econômicas e financeiras do Município com os planos e programas do Estado e da União;

XXIII – Programar, executar, controlar e avaliar toda a contabilidade municipal;

XXIV – Lançar na responsabilidade do ordenador da despesa, aquela que não estiver de acordo com as normas e legislação pertinentes;

XXV – Colocar as contas do Município, por ocasião das audiências públicas, à disposição dos contribuintes municipais, para exame e apreciação, nas condições e tempos pré-fixados pela legislação pertinente;

XXVI – Desincumbir-se de outras atribuições, especialmente a classificação, o registro, controle, análise e interpretação de todos os atos e fatos

Município de Alto Alegre do Pindaré-MA
Ano 2025



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

administrativos e de informação, referentes ao patrimônio municipal, a situação de todos quantos arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens municipais.

A Secretaria Municipal de Governo é o órgão responsável pela coordenação das relações do Poder Executivo com instituições públicas e privadas, órgãos da administração pública dos demais entes federativos e suas instituições.

Compete à Secretaria Municipal de Governo:

I – Coordenar a ação administrativa do governo.

II – Acompanhar programas e políticas governamentais.

III – Orientar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de expediente e apoio administrativo da Administração Pública Municipal.

IV – Prestar assistência direta ao prefeito municipal em suas relações administrativas com pessoas, órgãos e entidades públicas e privadas.

V – Facilitar e produzir análises das políticas públicas e temas de interesse do Poder Executivo.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é o órgão do Município, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas à administração em geral, o controle e a execução das políticas relativas a tributos e fiscalização, as finanças, o cadastro imobiliário, o gerenciamento de impostos, compreendendo suporte direto na elaboração e na execução do orçamento, nos recursos humanos, na gestão de compras, na aquisição de distribuição de bens, no controle patrimonial, na ampliação e conservação dos bens da prefeitura, no arquivamento da documentação, na administração financeira, nas licitações e contratos administrativos e outras atividades afins.

Município de Alto Alegre do Pindaré-MA
Ano 2025



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

A Secretaria Municipal de Educação é o órgão do Município subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem por competência o planejamento, a coordenação, a supervisão, a programação, a execução, a avaliação e o controle das atividades relativas à política educacional, com objetivo de promover o desenvolvimento social do município, além de oferecer assistência técnico-pedagógica aos servidores públicos municipais, além de prestar assistência ao educando e manter convênios com órgãos públicos e particulares e outras ações afins.

A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEMEL é o órgão do Município subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem por competência:

I – Incentivar a construção de ginásios, quadras poliesportivas e outros espaços destinados a práticas de atividades esportivas;

II – Planejar e elaborar a política pública de esportes e lazer com vistas a atender preceitos que garantem as práticas esportivas;

III – Atrair eventos esportivos Regionais, Estaduais e Nacionais a serem realizados no Município, cuidando da imagem e organização desses eventos em parceria em entidades idealizadoras/promotoras dos mesmos;

IV – Promover, de forma permanente, o esporte e o lazer, institucionalizando as ações inerentes a sua área de atuação, conforme previstas nas Legislações Federal, Estadual e Municipal;

V – Assessorar as demais esferas da Administração Municipal na elaboração, revisão e execução do planejamento local, nas áreas do lazer e desporto;

VI – Realizar a formatação, organização e controle das atividades desportivas, recreativas e de lazer;



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

VII – Estabelecer diretrizes e desenvolver medidas objetivando atingir as metas propostas para o fomento do esporte, do lazer e dos eventos correspondentes, observando a preservação do meio ambiente e do patrimônio público, tendo em vista o uso coletivo e a melhoria na qualidade de vida;

VIII – Incentivar o esporte participativo como forma de promoção de lazer e bem- estar social;

IX – Apoiar e estimular projetos de esporte e lazer que visem atender as pessoas com deficiência;

X – Organizar e desenvolver programas especiais de incentivo à prática de esportes, recreação e lazer para a terceira idade.

A Secretaria Municipal Saúde é o órgão subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das políticas de saúde pública, com ênfase no atendimento médico e odontológico à população do município, por meio de Unidades Básicas de Saúde, promovendo a saúde familiar, a vigilância sanitária e outros afins.

A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento é o órgão subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das políticas públicas voltadas para a agricultura, com ênfase no desenvolvimento de tecnologias agrícolas, de apoio ao produtor rural bem como ao agricultor familiar; elaboração de projetos junto a órgãos das esferas estadual e federal e organismos financeiros, com o objetivo de expandir a produção agrícola local; promoção do abastecimento de mercados, feiras e matadouros com a produção animal e vegetal da localidade, além da execução de outras atividades afins.

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania é o órgão subordinado diretamente ao Chefe do Poder



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

Executivo, tendo como finalidade formular, coordenar, implementar, executar, monitorar e avaliar políticas e estratégias para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do Município, considerando a articulação de suas funções de proteção, defesa e vigilância sociais, observadas as disposições, normativas e pactuações interfederativas aplicáveis, e executar atividades compatíveis e correlatas com a sua área de atuação.

A Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo é o órgão do Município, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das políticas de obras públicas, dos serviços públicos urbanos, tais como saneamento e gerenciamento da limpeza e iluminação pública, e ainda transportes e vias públicas e afins.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão do Município, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem por competência a operacionalização da Política Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista o não comprometimento das funções socioambientais do município e a proteção dos ecossistemas altoalegrenses, buscando sua conservação e, quando degradadas, sua recuperação, observadas as disposições contidas na Constituição Federal e nas leis federais e estaduais vigentes.

A Secretaria Municipal de Cultura é o órgão do Município, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem por competência o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas a política de promoção e desenvolvimento da cultura, a busca e guarda de documentos históricos, difusão cultural e ainda elaborar e implementar políticas públicas de cultura, promover programas e eventos culturais, zelar pelo patrimônio cultural do município e apoiar grupos artísticos e estabelecimentos culturais públicos.

A Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura é o órgão do Município, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem por competência



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das políticas públicas voltadas para a pesca e aquicultura, visando o desenvolvimento e o aprimoramento da pesca e da aquicultura do município, a fomentação de atividades de produção de pesca e aquicultura, por meio de acordos e/ou consórcios com demais municípios e órgãos afins, a articulação com as demais esferas governamentais e entidades de iniciativa privada das programações inerentes às suas atribuições priorizando o atendimento da população carente e a realização de outras atividades correlatas.

A Secretaria Municipal de Habitação, Desenvolvimento e Regularização Fundiária é o órgão do Município, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, que tem por competência a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das políticas públicas voltadas para a eliminação do crescente desequilíbrio entre a demanda e a oferta de habitação, o atendimento dos anseios da população; orientação e acompanhamento das políticas de regularização fundiária e outros afins.

A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres é o órgão do Município ligado diretamente ao Poder Executivo com a finalidade de assessorar, coordenar e articular junto à Administração, na definição e implantação de políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres, visando à sua plena integração social, política, econômica e cultural.

Compete à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres:

I – Assessorar a Administração Pública Municipal:

a) Na formulação, proposição, acompanhamento, coordenação e implementação de ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais e das políticas de gênero para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré – MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

b) Na formulação e implementação de políticas públicas que contribuam com o empoderamento, cidadania e participação política das mulheres;

c) Na formulação e implementação de políticas e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres;

II – No enfrentamento à violência tem as seguintes atribuições:

a) Propor políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, com vistas à prevenção, combate à violência, assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência;

b) Desenvolver, implementar e apoiar programas e projetos voltados ao enfrentamento à violência contra as mulheres, diretamente, ou em parceria com organismos governamentais ou demais setores da sociedade civil.

III – Elaborar o planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com a promoção da igualdade entre os sexos;

IV – Articular, promover e executar programas de cooperação entre organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

V – Articular as políticas transversais de gênero do governo municipal;

VI – Implementar e coordenar políticas de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade;

VII – Implementar, coordenar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;



Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA
Av. João XXIII, S/N - Centro, CEP nº 65.398-000,
CNPJ nº 01.612.832/0001-21

VIII – Assegurar a transversalidade das políticas para as mulheres, a partir de programas desenvolvidos em parceria com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

IX – Implementar programas para a construção da autonomia econômica das mulheres;

X – Apoiar e disseminar políticas, programas e projetos para as mulheres nas áreas de trabalho, empreendedorismo e autonomia econômica das mulheres, diretamente, ou em parceria com organismos governamentais ou setores da sociedade civil;

XI – Desenvolver, apoiar e disseminar estudos e pesquisas sobre temáticas de gênero, estabelecendo indicadores, para subsidiar as definições de políticas para as mulheres e sua participação social;

XII – Avaliar e monitorar as políticas públicas para as mulheres na esfera municipal.

XIII – Estabelecer ações visando ao fortalecimento e à participação das organizações do movimento de mulheres;

XIV – Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados à implementação de políticas para as mulheres;

XV – Exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.